



LEI Nº 4788/91

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 02 DE AGOSTO DE 1991.

LUIZ FREIRE

PREFEITO



Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento das taxas referentes à licença de construção e aprovação de Projeto, para construção de entidades religiosas de qualquer culto, neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de julho de 1991.

SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

JACILDA URQUISA
1ª Secretária

FAUSTO SILVA
2º Secretário